



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

O Vereador abaixo assinado com acento nesta Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, vem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JUAREZ VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 73 da Lei Complementar nº 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, pessoas que possuam a curatela ou a tutela de deficientes físicos ou mentais, bem como de imóveis residenciais de propriedade de pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer) e Parkinson.

Art. 2º. Acrescenta o inciso V ao artigo 73 da Lei Complementar nº 008/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – no caso de pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer) e Parkinson, comprovar a condição mediante laudo médico com o respectivo CID da doença ou outro documento hábil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 4º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a cumprir com as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, pelos artigos 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MARCIO RTIBES
MÁRCIO ROBERTO TIBES
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos e de Parkinson.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Na verdade, para os munícipes que tem o pai de família, filho ou companheira acometidos com tão grave doença, o IPTU acaba sendo um peso maior na condição de sustentabilidade ou gastos. A Constituição traz a saúde e a vida como direitos fundamentais e princípios detentores de proteção especial no pacto federativo, de modo que essa garantia, mesmo que transitória, deve prevalecer em face do custeio dos cofres públicos.

Ademais, é parte pequena da população que sofre dessa doença de modo que não afetará economicamente os cofres do município.

O apoio a este Projeto de Lei reflete também o apoio social a essas famílias atuais e futuras, seus filhos, netos, maridos, companheiros e futuras gerações, pois sabedores serão de que esta Casa de Leis sensibilizou-se com o pesar desta doença terrível e proporcionou minimamente a dignidade de que isentou aqueles que sofrem com neoplasia, podendo então o dinheiro do IPTU ser utilizado até mesmo em uma alimentação melhor, remédios, conforto ou outra necessidade que aquele recurso familiar será empregado.

Acredito que não afetará o orçamento da Prefeitura com essa isenção e demonstrará ao povo que se preocupa com o bem estar e a saúde dos munícipes.

Ainda, deixamos a cargo do Executivo Municipal a realização do estudo de impacto orçamentário, bem como a forma de compensação da receita, conforme o exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Se mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2017.

MARCIO R TIBES
MÁRCIO ROBERTO TIBES
Vereador – PMDB